

## Alterações nas normas de dedutibilidade de perdas em operações de crédito

A Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, trouxe significativas alterações nas normas que tratam das condições e limites para fins de dedutibilidade de perdas em operações de crédito, originalmente previstas na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Dentre as principais novidades, destaca-se a extensão do tratamento fiscal dispensado às falências e concordadas aos casos de recuperação judicial.

Foram também reajustados os limites estabelecidos para fins de dedutibilidade de perdas em operações de crédito, que se encontravam defasados desde 1996.

Essas novas normas aplicam-se apenas aos créditos vencidos a partir de 8 de outubro de 2014, data da publicação da medida provisória. Créditos vencidos antes dessa data continuam regulados pelas normas vigentes antes da publicação.

O quadro resumo abaixo traz as principais alterações promovidas pela MP nº 656/14.

Características		Antes da MP	Após a MP				
Processo de recuperação judicial		Não havia regra especial para recuperação judicial, valendo apenas os limites abaixo	A partir do deferimento da recuperação judicial, o credor poderá deduzir integralmente a parcela do crédito que exceder o valor que a empresa em recuperação tenha se comprometido a pagar				
Regra geral	Sem garantia	Vencidos há mais de 6 meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais	até R\$ 5 mil	até R\$ 15 mil			
		Vencidos há mais de 12 meses, independentemente de iniciados procedimentos judiciais, desde que tomadas medidas administrativas como notificações, etc	de R\$ 5 mil até R\$ 30 mil	de R\$ 15 mil até R\$ 100 mil			
		Vencidos há mais de 12 meses, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento	acima de R\$ 30 mil	acima de R\$ 100 mil			
	Com garantia	Vencidos há mais de 24 meses	Com cobrança judicial	<table border="1"> <tr> <td>até R\$ 50 mil</td> <td>Independente de cobrança judicial</td> </tr> <tr> <td>acima de R\$ 50 mil</td> <td>Com cobrança judicial</td> </tr> </table>	até R\$ 50 mil	Independente de cobrança judicial	acima de R\$ 50 mil
até R\$ 50 mil	Independente de cobrança judicial						
acima de R\$ 50 mil	Com cobrança judicial						

### São Paulo

Av. Brig. Faria Lima, 2601  
12º andar - 01452-924  
São Paulo, SP - Brasil  
Tel: (11) 3555 5000

### Brasília

SBN, Q 1, BI B, 14, Ed. CNC  
2º andar, sl. 201 - 70041-902  
Brasília - DF - Brasil  
Tel. (61) 2109 6070

### Rio de Janeiro

Praia de Botafogo, 440  
15º andar - 22250-908  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
Tel: (21) 3503 2000

contato@levysalomao.com.br

Vinicius Branco  
vbranco@levysalomao.com.br

Guilherme Anachoreta Tostes  
gtostes@levysalomao.com.br